



A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/fml/fv

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

1. A criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer o exame de inúmeros fatores, a fim de se alcançar equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. Dentre os elementos, inserem-se dados estatísticos sobre demanda processual por região e crescimento e desenvolvimento na região interessada.

2. Parecer em que se acolhe parcialmente a proposta do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho — 1 (uma) em Alto Araguaia, 1 (uma) em Lucas do Rio Verde, 1 (uma) em Nova Mutum, 1 (uma) em Peixoto de Azevedo e 1 (uma) em Sapezal —, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 40 (quarenta) cargos efetivos — 15 (quinze) de Analista Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Técnico Judiciário —, 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-3 — e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas — 10 FC-5, 5 FC-3 e 10 FC-2

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000, em que consta como Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** e Assunto "**PROJETO DE CRIAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO EM MATO GROSSO**".



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

Assinlo que são da lavra do Exmo. Relator originário, Conselheiro LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, o relatório adiante transcrito textualmente entre aspas.

“Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Ofício nº 98/2010 GP (fl. 02), por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região apresenta proposta de anteprojeto de lei para a criação de 7 Varas do Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Confresa, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como a criação de 14 cargos de juiz, sendo 7 de juiz titular e 7 de juiz substituto; 56 cargos efetivos, sendo 21 cargos de analista judiciário, 35 cargos de técnico judiciário, 35 funções comissionadas (14 FC-5, 7 FC-3 e 14 FC-2) e 7 cargos em comissão CJ-3, aprovada pelo Tribunal Pleno.

Nos termos das justificativas de fls. 03/12, acompanhadas dos documentos de fls. 13/132, alude à premente necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, com a correspondente criação dos cargos necessários ao funcionamento das respectivas Varas, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

Distribuídos os autos (fl. 134 dos autos digitalizados), e considerando que o presente feito consistia em pedido de criação de Varas em Tribunal Regional do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos, sucessivamente, à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para instrução e emissão de parecer, nos termos das Resoluções 05/2006 e 23/2006 do CSJT. Determinei, ainda, que com os pareceres, fosse intimado o interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 136 dos autos digitalizados).

À fl. 138, o Exmo. Presidente do Tribunal interessado, por meio do ofício nº 143/2010 GP, encaminhou dados



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

da pauta de 2010 das Varas Itinerantes pertencentes à jurisdição do TRT da 23ª Região (fls. 139/318).

Os autos foram então encaminhados para a Coordenadoria de Estatísticas do TST, Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e, em seguida, para a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que emitiram seus pareceres, respectivamente, às fls. 319/339, 364/365 e 366/387, todas dos autos digitalizados.

À fl. 388, o Exmo. Presidente do Tribunal interessado foi intimado, para que tivesse ciência dos pareceres exarados.

Os autos retornaram conclusos em 18/03/2010 (5ª f.), às 19h14 (fl. 389 dos autos digitalizado).

Quando os autos já se encontravam conclusos, em 19/03/2010 (6ª f.), às 18h20, foi colacionada a manifestação do Exmo. Presidente do Tribunal da 23ª região (fls. 390/391), em que requereu a criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, como sugerido pela Assessoria de Gestão de Pessoas, com a criação dos cargos necessários ao seu funcionamento, inclusive 01 cargo em comissão CJ-03 e 10 funções comissionadas (2 FC-05, 2 FC-04, 2 FC-03 e 4 FC-02); a manutenção dos 8 cargos de Juízes Substitutos pleiteados, além de 1 Juiz Substituto para o Posto Avançado e a criação de 1 cargo de Analista Judiciária, área judiciária, especialidade execução de mandados, para cada Vara a ser criada.

Por fim, em 19/03/2010 (6ª f.), às 19h10, foi colacionado aos autos novo parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, levando em consideração a redução no quantitativo de Varas do Trabalho sugerida pela Assessoria de Gestão de Pessoas (fls. 392/400)."

É o relatório.

De plano, cumpre destacar que, além do presente procedimento, tramita perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o **procedimento CSJT-2048206-74.2009.5.00.0000**, sob a



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

minha relatoria, em que o Eg. TRT da 23ª Região propõe **(a)** a criação de 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 10 cargos em comissão nível CJ-3 e 71 funções comissionadas — 19 FC-5, 27 FC-4, 11 FC-3 e 14 FC-2 — para compor o Quadro de Pessoal; *ou sucessivamente*, **(b)** a criação de 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão nível CJ-3 e 41 funções comissionadas — 11 FC-5, 15 FC-4, 7 FC-3 e 8 FC-2 — para compor o Quadro de Pessoal.

Paralelamente, tramita perante o Congresso Nacional o **Projeto de Lei nº 5.549/2009** visando à criação, no TRT da 23ª Região, de 5 Varas do Trabalho, 5 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 62 cargos efetivos — 30 de Analista Judiciário e 32 de Técnico Judiciário —, 5 cargos em comissão de nível CJ-3 e 41 funções comissionadas, sendo 11 FC-5, 7 FC-4, 8 FC-3 e 15 FC-2.

Assentadas tais premissas, passo ao exame da pretensão.

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento parcial da proposição formulada pelo Eg. TRT da 23ª Região: **criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho, sediadas em Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 40 (quarenta) cargos efetivos — 15 (quinze) de Analista Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Técnico Judiciário; 5 (cinco) cargos em comissão de nível CJ-3; e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas — 10 FC-5, 5 FC-3 e 10 FC-2.**

Cumprе realçar, de início, que o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 — alterada pela Resolução CSJT nº 23/2006 —, responsável por instruir os processos relativos à criação de cargos e funções comissionadas, apresentou relatório contendo diversos índices administrativos e



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

orçamentários do TRT da 23ª Região em cotejo com os demais Regionais, bem como o respectivo impacto da proposta em comento.

O relatório em foco indica que todos os 141 municípios do Estado do Mato Grosso recebem jurisdição trabalhista. No entanto, há Varas do Trabalho em apenas 17 municípios, número muito baixo se observada a imensa área territorial do Estado. Eventual criação de novas Varas facilitaria o acesso ao Poder Judiciário Trabalhista por cidadãos domiciliados em regiões distantes das Varas do Trabalho hoje existentes.

Dados da Coordenadoria de Estatística do TST também esclarecem que o custo da Justiça do Trabalho da 23ª Região de 1ª e 2ª instâncias para cada habitante do Estado, em 2008, foi de apenas R\$ 43,44, enquanto a média nacional atinge R\$ 49,01. Significa dizer: o custo da Justiça do Trabalho da 23ª Região é **abaixo da média nacional**.

De outra parte, especificamente quanto à pretensão de criação de Varas de Trabalho nos municípios de Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Peixoto de Azevedo, peço vênha para endossar os fundamentos constantes no parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT e aprovar a criação de Varas do Trabalho nessas localidades.

Reporto-me ao aludido parecer, igualmente, para fundamentar a não criação de Varas do Trabalho nos municípios de Colniza e Confresa, tudo conforme a seguir transcrito:

“A Lei nº 6.947, de 17.09.81, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas do Trabalho, dispõe que:

‘Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

Art. 2º - A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º - Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitado os requisitos da parte final do 'caput' deste artigo.'

O art. 12 da Resolução CSJT nº 53/2008, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, dispõe que:

'A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá se apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade.'

A Coordenadoria de Estatística do TST entende que a criação de Varas do Trabalho está condicionada ao recebimento, em cada órgão já existente, de número igual ou superior a 1.500 reclamações por ano, de acordo com a locução do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81.

Todavia, esta Assessoria entende que a interpretação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81 não pode ser dissociada da regra contida no caput do referido artigo, que condiciona a criação de Vara do Trabalho à existência de 24.000 empregados ou de 240 reclamações anuais.

Assim, pela exegese do caput do art. 1º da Lei 6.947/81, existem duas hipóteses que ensejam a criação de novas Varas do Trabalho:

1ª – no município que ainda não tem instalada Vara do Trabalho: pode ser criada uma unidade judiciária quando, na base territorial prevista para sua jurisdição, existirem mais de 24.000 empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 reclamações ao ano;

2ª – no município que já tem Vara do Trabalho: somente será criada nova unidade judiciária na mesma localidade quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, ultrapassar, nos últimos três anos, 1.500 reclamações;

Além disso, deve ser observado que a jurisdição de uma Vara do Trabalho somente poderá ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 quilômetros da sede e desde que exista facilidade de acesso e meios de condução regulares.

Em razão disso, nos municípios que superam a marca de 100 km e também naqueles que, embora não ultrapassem esse raio, apresentem dificuldade de acesso e carecem de meios de transporte regular, deve ser averiguada a necessidade de instalação de uma unidade judiciária, de acordo com a movimentação processual do respectivo município.

Com base nessas premissas, passa-se ao exame do pedido do TRT da 23ª Região, que propõe a criação de mais 7 Varas do Trabalho, conforme se segue:

VARA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLNIZA:

Foi solicitada uma Vara do Trabalho para este município, que é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Juína e dista 251 km da sede da jurisdição.



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

A Coordenadoria de Estatística informa que a média de processos recebidos no triênio 2007-2009 pela Vara do Trabalho de Juína foi de 958 processos.

Assim, embora o município de Colniza diste mais de 100 km da sede da Vara do Trabalho que o jurisdiciona, a projeção da demanda processual para a nova Vara do Trabalho, calculada pela Coordenadoria de Estatística, ficaria em torno de 217 processos, abaixo, portanto, do limite mínimo estabelecido pelo art. 5º da Resolução nº 53 do CSJT, de seguinte teor:

‘As Varas do Trabalho que recebam até 250 (duzentos e cinqüenta) processos anuais serão remanejadas para localidades de maior movimentação, na forma do art. 28 da lei Nº 10.770/2003, com criação, na localidade, de Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), vinculados a Varas do Trabalho definidas pelo Tribunal, com lotação de 4 (quatro) servidores e designação de Juiz do Trabalho Substituto para a realização das audiências.’

VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA:

Foi solicitada 1 Vara do Trabalho para o município de Alto Araguaia, que é atendido por 1 Vara itinerante.

Atualmente, esse município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Rondonópolis e dista 198 km da sede da jurisdição.

Segundo a Coordenadoria de Estatística, no último triênio, as 2 Varas do Trabalho de Rondonópolis receberam, em média, 1.189 processos.

Informa ainda que, com a criação de uma Vara do Trabalho no município de Alto Araguaia, a projeção da demanda seria de 596 processos para a nova VT e as duas Varas do Trabalho de Rondonópolis receberiam, em média, 979 processos.

Dessa forma, conjugando as disposições contidas no caput do art. 1º e art. 2º da Lei 6.947/81 com a locução do art. 5º da Resolução CSJT 53/2008, é possível a criação da Vara do Trabalho em Alto Araguaia, visto que o município encontra-se afastado mais de 100 km da sede da Vara que o jurisdiciona e terá demanda processual superior a 250 processos.

VARA DO TRABALHO DE CONFRESA:

Foi solicitada 1 Vara do Trabalho para o Município de Confresa, que também é atendido por uma Vara itinerante.

Atualmente, esse Município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia e dista 159 km da sede de jurisdição.

Informou a Coordenadoria de Estatística que, no último triênio, a VT de São Félix do Araguaia recebeu, em média, 487 processos. Com a criação da Vara do Trabalho em Confresa e a mudança da jurisdição proposta, a nova VT receberia 259 processos e a VT de São Félix do Araguaia, 101.

Dessa forma, embora o Município de Confresa diste mais de 100 km da sede da Vara que o jurisdiciona, a criação de uma nova unidade nesse Município reduziria drasticamente a movimentação processual da Vara de São Félix do Araguaia, ficando, portanto, abaixo do limite mínimo de 250 processos estabelecido pelo art. 5º da Resolução nº 53/2008 do CSJT.

Sendo assim, o pleito de criação de uma Vara do Trabalho no Município de Confresa não atende aos dispositivos legais.

VARA DO TRABALHO DE LUCAS DO RIO VERDE:

Atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Sorriso e é atendido por uma Vara itinerante. Dista 72 km da sede da jurisdição, encontrando-se dentro do raio de 100 km da sede previsto no art. 2º da Lei Nº 6.947/81.



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

A VT de Sorriso recebeu no último triênio, em média, 1.155 processos, não ultrapassando, portanto, o limite contido no parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 6.947/81.

No entanto, com a criação dessa Vara Trabalhista e com a mudança de jurisdição proposta, a VT de Lucas do Rio Verde receberia 498 processos e a VT de Sorriso, 851.

Assim, a demanda processual naquelas localidades, acima de 250 processos, conjugada às dificuldades de acesso da malha viária, conforme relatou o Tribunal, que, além de pouco pavimentada, conta com uma única rodovia por onde é escoada toda a produção agrícola do Estado, atende ao art. 2º da Lei 6.947/81, que estabelece que a jurisdição somente poderá ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 km da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

Dessa forma, conjugando as disposições contidas no caput do art. 1º e art. 2º da Lei 6.947/81 com a locução do art. 5º da Resolução CSJT 53/2008, é possível a criação da Vara do Trabalho em Lucas do Rio Verde.

VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM:

Atualmente, esse Município é jurisdicionado pela 1ª VT de Diamantino e é atendido por uma Vara itinerante. Dista 90 km da sede da jurisdição, encontrando-se, portanto, dentro do raio de 100 km da sede previsto no art. 2º da Lei Nº 6.947/81.

A VT de Diamantino recebeu no último triênio, em média, 915 processos. Com a criação de outra unidade judiciária, e com a mudança de jurisdição proposta, a VT de Nova Mutum receberia 620 processos e a 1ª VT de Diamantino, 674.

Logo, conjugando as disposições contidas no caput do art. 1º e art. 2º da Lei 6.947/81 com a locução do art. 5º da Resolução CSJT 53/2008, é possível a criação da Vara do Trabalho no Município de Nova Mutum.

VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO:

O referido Município é jurisdicionado pela 1ª VT de Colíder e também é atendido por uma Vara itinerante. Dista 100 km da sede da jurisdição, portanto, dentro do raio de 100 km da sede previsto no art. 2º da Lei nº 6.947/81.

A 1ª VT de Colíder recebeu no último triênio, em média, 677 processos. Com a criação dessa Vara Trabalhista e com a mudança de jurisdição proposta, a VT de Peixoto de Azevedo receberia 344 processos e a 1ª VT de Colíder, 385.

Assim, tendo em vista a demanda processual, superior a 250 processos, e conjugando as disposições contidas no *caput* do art. 1º e art. 2º da Lei 6.947/81 com a locução do art. 5º da Resolução CSJT 53/2008, é possível a criação da Vara do Trabalho no Município de Peixoto de Azevedo.”

Divirjo, contudo, do parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT a respeito da criação da Vara do Trabalho no município de Sapezal, por entendê-la imprescindível em face dos fundamentos que se passa a expor.

Observa-se, inicialmente, expressivo crescimento econômico do Estado do Mato Grosso nos últimos anos. Consoante dados divulgados pela Secretaria de Comunicação Social do Estado do Mato Grosso (www.secom.mt.gov.br), o IBGE realizou pesquisa em **Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.**



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

que se apurou que o PIB do Estado, entre 1995 e 2007, foi o maior do país, acumulando um acréscimo de 111,5%. Informou a Secretaria de Comunicação:

“A agricultura e as criações animais, incluindo aqui a indústria de processamento, tiveram o crescimento de 257%. O setor industrial cresceu 109% seguido pelo setor de serviços, com alta de 71%. É a média ponderada destes três indicadores conforme sua participação financeira no mercado que forma o PIB de Mato Grosso.”

A aludida Secretaria ainda esclarece que, segundo dados da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT), estima-se crescimento econômico, no Estado, de 14% em 2010 para o setor industrial, quase o dobro do crescimento chinês e bem acima da média nacional.

Afora isso, em consulta ao sítio eletrônico “<http://pt.wikipedia.org>”, constata-se que pesquisas realizadas pelo IBGE informam que a população do Estado do Mato Grosso, em 1991, era de 2.020.581 habitantes e, em 2005, de 2.803.274, um crescimento de 38,73% em apenas 14 anos.

Precisamente acerca do município de Sapezal, o crescimento econômico, o progresso e o desenvolvimento apresentam-se ainda mais avultantes.

Nos termos de informações prestadas pela Prefeitura de Sapezal, o município é o **segundo maior produtor de grãos do País** e ostenta o **terceiro maior PIB agrícola do Brasil**, especialmente em razão da produção de soja, milho, algodão, feijão, arroz e pipoca.

A Prefeitura Municipal de Sapezal também informa que se encontra em fase de acabamento um grande sistema de geração de energia elétrica para o Estado, futuro responsável pela produção de um terço da energia elétrica do Mato Grosso.

Não se pode olvidar, de igual forma, o crescimento populacional do município. A Prefeitura Municipal especifica que, em consonância com levantamento realizado pelo



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

IBGE, em 1996, o município contava com 3.377 habitantes e, em 2007, com 14.254, um aumento de 322,09% no período, com surpreendente média anual de crescimento de 29,28%.

Conclui-se, portanto, que o expressivo crescimento econômico, o progresso e o desenvolvimento do Município de Sapezal, por si só, já exigem maior atenção da Justiça do Trabalho.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, entretanto, entendeu inviável a criação da Vara do Trabalho de Sapezal, porquanto, embora o município em apreço ostente demanda processual que justifique a criação de uma Vara, a medida reduziria substancialmente a movimentação processual da Vara de Campo Novo do Parecis, a ser criada mediante aprovação do Projeto de Lei nº 5.549/09. Constou do parecer:

“VARA DO TRABALHO DE SAPEZAL:

Esse Município atualmente é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda, que dista 291 Km daquele Município.

Segundo os dados da Coordenadoria de Estatística, a média de processos recebidos pela Vara de Pontes e Lacerda, no triênio, foi de 1.050 processos.

Informa, ainda, aquela Coordenadoria, que a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Sapezal teria uma demanda de 789 processos e a Vara de Pontes e Lacerda receberia 939 processos.

No entanto, a Coordenadoria de Estatística alerta que, no PL nº 5.549/2009, está prevista a criação de uma Vara do Trabalho em Campo Novo do Parecis, que jurisdicionaria também os Municípios de Sapezal, Campos de Julio e Comodoro.

Nesta proposta, a jurisdição dos municípios de Sapezal, Campos de Julio e Comodoro seria transferida para a nova Vara de Sapezal, ficando a VT de Campo Novo do Parecis apenas com jurisdição sobre o próprio Município, o que resulta em uma demanda processual de apenas 213 processos, inferior, portanto, ao mínimo de 250 processos previstos no art. 5º da Resolução nº 53/2008 deste Conselho.

Assim, **embora o Município de Sapezal tenha demanda processual que justificaria a criação de uma Vara, tem-se que essa medida reduziria drasticamente a movimentação processual da Vara de Campo Novo do Parecis.**

Saliente-se que o Tribunal pode transferir a sede de Vara do Trabalho para município com maior demanda processual, de acordo com o art. 28 da Lei nº 10.770/2003.

No entanto, tendo em vista a movimentação processual, além da distância do Município em relação à nova sede de jurisdição, é possível a criação de um Posto Avançado da Justiça do Trabalho no referido Município, com lotação de 4 servidores e designação de um juiz substituto para a realização das audiências, conforme prevê o



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

art. 5º da Resolução nº 53/2008 deste Conselho. Essa medida é necessária até como forma de avaliar a evolução da demanda processual, com vistas a justificar posterior criação de uma Vara do Trabalho.”

Sucede, entretanto, que o Projeto de Lei nº 5.549/09 prevê a criação da Vara de Campo Novo do Parecis, com jurisdição nos municípios de sua sede, de Sapezal, de Campos de Júlio e de Comodoro.

Com a criação da Vara do Trabalho de Sapezal, os municípios de Campos de Júlio e Comodoro passariam a ter jurisdição na Vara de Sapezal, mantendo sob a jurisdição da futura Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis somente o município sede.

Considero, todavia, que esse fato não impede a criação da Vara do Trabalho de Sapezal.

Isso porque a futura Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis poderá abranger, por ato de economia interna do 23º Regional, outros municípios circunvizinhos, tais como Brasnorte e Nova Maringá. Em consequência, passaria a ter demanda superior a 240 processos anuais, tornando-se legalmente viável.

Não se pode olvidar que Campo Novo do Parecis dista aproximadamente 100 km de Sapezal e 225 km de Comodoro. Assim, a criação da Vara do Trabalho de Sapezal certamente absorveria uma demanda reprimida dos municípios de Comodoro e Campos de Júlio, bem como do próprio município de Sapezal.

Ademais, no tocante ao pleito de criação de **outra Vara do Trabalho no município de Várzea Grande**, realço que deve prevalecer o voto do eminente Relator originário, Conselheiro LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, assim redigido:

“Por fim, no que pertine à criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, solicitada pelo Exmo. Presidente do Tribunal em sua manifestação aos pareceres exarados (fls. 390/391), diante da sugestão da Assessoria de Gestão de Pessoas para criação da referida unidade judiciária, mister se faz tecer as seguintes considerações.

Como já registrado, embora o TRT da 23ª Região não houvesse solicitado, no ofício que deflagrou o presente procedimento, a criação de mais uma Vara do



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

Trabalho no Município de Várzea Grande, observou a Assessoria de Gestão de Pessoas que a Vara do Trabalho a ser criada naquele Município, constante do PL nº 5.549/2009, quando instalada, já terá demanda processual estimada em 2.198 processos. Propôs a Assessoria, assim, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, tendo o Exmo. Presidente do Regional interessado, em sua manifestação sobre os pareceres das Assessorias Técnicas, efetuado o pedido.

Asseverou a Assessoria que este Conselho Superior, quando da deliberação do processo CSJT nº 1833216-33-2007-5-00-0000, que originou o PL nº 5.549/2009, entendeu pela necessidade de se criar a segunda Vara do Trabalho em Tangará da Serra, mesmo não tendo sido objeto de pedido do TRT.

Da análise dos fundamentos constantes naquele voto, denota-se que a aprovação da proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas para a criação de uma Vara do Trabalho que não havia sido pleiteada pelo Regional decorreu da análise movimentação processual da Vara no ano de 2008, superior à média do triênio 2005/2007. Naquele julgamento, constatou-se, ainda, que *‘no ano de 2008, a movimentação processual dessa Vara do Trabalho está 65,13% (sessenta e cinco vírgula treze por cento) acima do quantitativo exigido para a criação de nova unidade jurisdicional, fato que representa uma sobrecarga para os magistrados e servidores, refletindo na qualidade da prestação jurisdicional e na razoável duração do processo, o que autoriza a criação de uma vara, a 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra’*.

No entanto, no caso em tela, a argumentação da Assessoria de Gestão de Pessoas para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande é de que a 1ª Vara do Trabalho a ser criada naquele município, que consta do PL nº 5.549/2009, quando instalada, já terá demanda processual estimada em 2.198 processos.

Verifica-se, assim, que se trata de mera projeção de demanda processual de uma Vara que sequer foi criada por lei, não havendo qualquer certeza acerca de sua criação. Com efeito, a análise de proposta de criação de cargos deve ter como fundamento os dados concretos da atual conjuntura do órgão, não podendo ser respaldada em projeções futuras, razão pela qual indefiro o pedido, no particular.

Pelo exposto, não se mostra pertinente a aprovação, por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do anteprojeto de lei abordado nos presentes autos inerente à criação de Varas do Trabalho, cargos de magistrados e servidores, funções comissionadas e cargos em comissão no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.”

Por essas razões, **reputo justificada a criação de Varas do Trabalho apenas em Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal.**

Impõe-se, em consequência, a criação de cargos de Juiz do Trabalho Titular e Juiz do Trabalho Substituto para cada uma dessas Varas.

Necessária a criação, igualmente, de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas,



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

proporcionalmente à quantidade postulada, a fim estruturar as respectivas Varas.

Ante o exposto, com o devido respeito ao entendimento do ilustre Conselheiro Relator, **acolho parcialmente a proposição no sentido de aprovar proposta de encaminhamento de projeto de lei** ao Conselho Nacional de Justiça visando à **criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho — 1 (uma) em Alto Araguaia, 1 (uma) em Lucas do Rio Verde, 1 (uma) em Nova Mutum, 1 (uma) em Peixoto de Azevedo e 1 (uma) em Sapezal —, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 40 (quarenta) cargos efetivos — 15 (quinze) de Analista Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Técnico Judiciário —, 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-3 — e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas — 10 FC-5, 5 FC-3 e 10 FC-2.**

Por derradeiro, proponho o **encaminhamento do presente procedimento inicialmente ao Tribunal Superior do Trabalho** e, em seguida, ao Conselho Nacional de Justiça para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, I - aprovar parcialmente a



PROC. Nº CSJT-4301-19.2010.5.00.0000

proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho — 1 (uma) em Alto Araguaia, 1 (uma) em Lucas do Rio Verde, 1 (uma) em Nova Mutum, 1 (uma) em Peixoto de Azevedo e 1 (uma) em Sapezal —, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 40 (quarenta) cargos efetivos — 15 (quinze) de Analista Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Técnico Judiciário —, 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-3 — e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas — 10 FC-5, 5 FC-3 e 10 FC-2; II - encaminhar a proposta ao Tribunal Superior do Trabalho. Vencido parcialmente o Exmo. Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, que indeferia integralmente o pedido, e o Exmo. Conselheiro Min. Carlos Alberto Reis de Paula, que reputava necessária a criação da Vara de Colniza, além das ora reconhecidas.

Brasília, 24 de março de 2010.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Min. Conselheiro Redator Designado